



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.442/93

Altera o Anexo do Artigo 104, da Lei nº 1.033/86 (Código de Obras do Município) e dá outras providências.

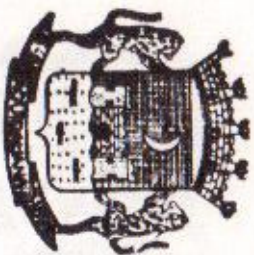
O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - As multas estabelecidas no Anexo do Artigo 104, da Lei nº 1.033/86 (Código de Obras do Município), passam a ter as seguintes alterações:

MULTAS EM UFA:

- I - Iniciar ou executar qualquer obra sem ALVARÁ competente da Prefeitura...2,0 a 3,0 UFA
- II - Não manter no local da obra, projeto ou ALVARÁ competente.....1,0 a 2,0 UFA
- III - Deixar materiais sobre a calçada ou rua, a lém do prazo estipulado no Artigo nº 26...
.....0,5 a 1,5 UFA
- IV - Deixar de colocar tapume em obras que atendam o alinhamento dos lotes, em ruas pavimentadas.....1,0 a 2,5 UFA
- V - Colocar tapumes com arestas ou saliências que prejudiquem os transeuntes.....
.....0,5 a 2,0 UFA
- VI - Desrespeitar o projeto.....0,5 a 2,0 UFA
- VII - Recusar a receber Intimações, Notificações, Autos de Infração, Embargos, ou a Fiscalização.....0,5 a 2,0 UFA
- VIII - Ocupar a edificação sem a concessão de HABITE-SE por mês ou fração do mês de uso...
.....1,0 a 3,0 UFA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

ção, revogadas as disposições em contrário e, ex
pressamente, a Lei nº 1.333/92, de 02 de julho de
1.992 e seus efeitos a partir de 1º de agosto de
1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 22 DE SETEMBRO DE 1993


DR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal